

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INSPIRAÇÃO CONSCIÊNCIA

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º – O Instituto Inspiração Consciência, doravante “Instituto”, é associação civil, sem fins econômicos, que poderá requerer a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Nilo Peçanha, nº 145, Poiares, Caraguatatuba/SP, CEP 11673-120, podendo atuar em todo território nacional, em conformidade com a Lei 9.790/99, Lei 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais legislações aplicáveis.

O Instituto poderá firmar parcerias, convênios e receber recursos de entidades internacionais, observada a legislação brasileira.

Art. 2º – O Instituto tem por finalidade promover a expansão da consciência humana, a transformação de comportamentos e a melhoria da qualidade de vida de todos os seres, atuando nas áreas de:

- I – Educação e conscientização ambiental;
- II – Saúde preventiva, alimentação saudável, práticas esportivas;
- III – Cidadania, ética, cultura, direitos humanos e inclusão social;
- IV – Sustentabilidade, voluntariado, responsabilidade socioambiental;
- V – Parcerias públicas e privadas para projetos em todas as áreas acima, podendo atuar por campanhas/fundos específicos.

§1º – O Instituto poderá realizar cursos, projetos, campanhas, eventos, pesquisas, mutirões, publicações, editais, convênios, e contratar terceiros para atividades específicas.

§2º – O Instituto não distribui patrimônio ou receitas entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, salvo remuneração aprovada em Assembleia Geral, conforme a Lei 9.790/99.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 3º – Associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas, nas categorias:

- I – Fundadores

II – Efetivos

III – Colaboradores

§1º – Direitos: participar das assembleias, votar e ser votado (exceto colaboradores), propor projetos, participar das atividades.

§2º – Deveres: respeitar o estatuto e normas de conduta, zelar pelo Instituto, agir conforme valores e missão, contribuir para objetivos.

§3º – É vedada a eleição ou nomeação de membros para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que possuam parentesco até o 3º (terceiro) grau civil, inclusive por afinidade, entre si, salvo quando se tratar de Assembleia Extraordinária para regularização de vacância, limitada a 6 (seis) meses, e desde que formalmente justificada e aprovada por 2/3 dos associados.

§4º – É igualmente vedada a participação, como associado com direito a voto, de pessoa que possua vínculo empregatício ou contratual com a organização, salvo se o contrato for eventual e não representar conflito de interesses.

Art. 4º – Do Processo de Indicação e Ingresso de Novos Associados

§1º – O ingresso de novos associados dar-se-á exclusivamente por indicação de associado ativo que possua, no mínimo, 1 (um) ano de participação efetiva, considerando o cumprimento integral do período probatório.

§2º – Cada associado poderá indicar apenas 1 (um) novo membro por ano, observado o limite máximo de ingresso correspondente a 100% (cem por cento) do quadro associativo ativo no exercício, de modo a evitar crescimento desproporcional ou ingresso em massa.

§3º – O associado só poderá indicar um novo membro após cumprir o período probatório e desde que tenha participado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Assembleias realizadas no exercício anterior, estando em dia com suas obrigações estatutárias.

§4º – A ordem de indicação obedecerá à sequência cronológica de ingresso dos associados, sendo priorizados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nesta ordem: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Presidente do Conselho Fiscal, Fiscais e, em seguida, os demais associados por ordem de antiguidade e tempo de casa.

§5º – O candidato indicado será submetido à análise de antecedentes e entrevista com a Diretoria Executiva, além de declaração de idoneidade firmada pelo associado indicante, que responderá solidariamente pelas informações prestadas durante os 12 (doze) primeiros meses de participação do indicado.

- §5º-A – O novo associado será admitido em caráter probatório pelo prazo de 12 (doze) meses, período no qual terá direito apenas a voz nas Assembleias, sem direito a voto

ou a candidatar-se a cargos de gestão.

- §5º-B – Ao término do período probatório, a Diretoria Executiva deliberará, por maioria simples, sobre a manutenção ou desligamento do associado indicado, considerando sua participação, conduta e cumprimento de deveres estatutários.
- §5º-C – As deliberações da Diretoria Executiva poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou por meios eletrônicos (e-mail, grupos de mensagens, plataformas digitais), desde que registradas em ata simplificada e arquivadas em meio físico ou digital.
- §5º-D – O candidato deverá assinar declaração de inexistência de vínculos ou interesses com outras associações, institutos ou organizações congêneres que possam configurar conflito de interesse, ciente de que a falsidade nas informações prestadas poderá ensejar desligamento imediato e responsabilização cível e criminal.

§6º – Será permitida a admissão de novos associados que possuam vínculo de parentesco com membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que observadas as restrições previstas neste parágrafo.

- §6º-A – Associados admitidos após a Ata de Fundação que possuam vínculo de parentesco com membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não poderão candidatar-se a cargos de gestão ou fiscalização pelo prazo mínimo de 2 (dois) mandatos consecutivos, contados de sua admissão como associado efetivo.
- §6º-B – É vedada a eleição de associados parentes de membros da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.
- §6º-C – O parentesco não restringirá o exercício pleno das demais prerrogativas associativas, inclusive o direito de indicar novos membros, desde que observadas as regras de assiduidade e probatório.

§7º – Todo o processo, incluindo critérios de indicação, declarações, registros de ordem de ingresso e eventuais recusas, será documentado em ata, arquivado e divulgado em boletim reservado aos associados.

§8º – Em caso de não indicação de novo associado por parte de um membro no período de sua vez, a vaga será automaticamente redistribuída para o ciclo seguinte, obedecendo-se a ordem prevista no §4º.

- §8º-A – O associado que perder a vez por omissão poderá recuperar o direito de indicar no ciclo seguinte, desde que regularize sua assiduidade e cumpra integralmente suas

obrigações estatutárias.

- §8º-B – A redistribuição da vaga será considerada definitiva, não podendo o associado retomar a prerrogativa após a execução do direito por outro membro.

§9º – caso de omissão deliberada, renúncia coletiva, fraude ou tentativa de ingresso em massa, caberá à Diretoria Executiva suspender o ciclo de admissões até deliberação expressa da Assembleia Geral.

Capítulo III – Da Organização Administrativa

Art. 5º – Órgãos do Instituto:

- Assembleia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Art. 6º – Assembleia Geral é órgão máximo, composta por todos os associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 7º – Diretoria Executiva:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Primeiro Tesoureiro

§1º – É recomendável pelo menos um membro sem parentesco direto com demais membros.

§2º – Mandato de 4 anos, permitida reeleição ilimitada, desde que cumpridas as metas e obrigações estatutárias, avaliadas conforme painel de metas aprovado em Assembleia.

Art. 8º – O Instituto Inspiração Consciência poderá criar, **exclusivamente por deliberação da Diretoria Executiva**, cargos, funções ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, destinados ao atendimento de necessidades institucionais, projetos específicos ou áreas estratégicas, cujas atribuições, formas de contratação, remuneração e extinção serão definidas em regimento interno, ata ou contrato próprio, respeitada a legislação aplicável.

§1º – Os cargos, funções ou comissões criados na forma deste artigo não compõem, por si, os órgãos deliberativos do Instituto, nem conferem a seus ocupantes direitos políticos ou de voto, salvo se o Estatuto for formalmente alterado nos termos da lei.

§2º – A contratação de colaboradores técnicos, administrativos ou operacionais será competência exclusiva da Diretoria Executiva, independentemente de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º – O Conselho Fiscal será composto por 3 titulares e até 3 suplentes, eleitos pela Assembleia, com mandato coincidente à Diretoria Executiva.

§1º – Não podem ser membros da Diretoria Executiva.

§2º – Em falta de associados suficientes, a Assembleia poderá, excepcionalmente e por até 1 ano, nomear colaboradores externos de reconhecida idoneidade, devendo regularizar a composição o quanto antes.

§3º – Durante a composição provisória, toda prestação de contas deve ser pública e acessível a todos.

§4º – Em caso de vacância, renúncia ou destituição de membro titular do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para promover nova eleição para recomposição, podendo nomear conselheiro(s) interino(s) de reconhecida idoneidade, que não possua vínculo parentesco até o 3º grau civil, inclusive por afinidade, com membros da Diretoria Executiva, sem exceções, para assegurar independência e imparcialidade na fiscalização.

§5º – O processo de recomposição do Conselho Fiscal não se submete ao rito de indicação de novos associados, sendo ato exclusivo da Diretoria Executiva. A decisão deverá ser comunicada imediatamente pelos meios de comunicação oficiais do Instituto, tais como grupo de associados previamente instituído, e submetida a referendo da Assembleia Geral, convocada em até 3 (três) dias contados da escolha. A Assembleia poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência, devendo o resultado ser registrado em ata interna assinada digital ou fisicamente pelos participantes. Somente nos casos em que a legislação exigir o registro da nova composição junto ao cartório competente será lavrada ata específica para arquivamento oficial; nos demais casos, o registro em ata interna será suficiente.

Art. 10 – O Instituto Inspiração Consciência poderá manter um Conselho Consultivo, de caráter não deliberativo e sem vínculo empregatício, formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros externos de reconhecida idoneidade e experiência nas áreas de atuação da organização.

§1º – O Conselho Consultivo terá como função assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, emitindo recomendações estratégicas e pareceres sobre políticas institucionais.

§2º – Os membros do Conselho Consultivo não poderão ter parentesco até o 3º grau com integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 11º – É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria Executiva por uma mesma pessoa, bem como a participação simultânea na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§1º – É permitido ao Instituto contratar serviços, materiais, locações ou parcerias com empresas, escritórios ou profissionais que possuam vínculo societário ou contratual com associados, desde que:

- I – o contrato seja formal, transparente e compatível com valores de mercado;
- II – a deliberação sobre a contratação seja realizada pela Diretoria Executiva;
- III – o associado vinculado à empresa contratada se declare impedido e não participe de qualquer discussão, votação ou fiscalização relacionada ao respectivo contrato.

§2º – O impedimento referido no parágrafo anterior deverá constar expressamente em ata, assegurando a lisura do processo decisório e a proteção do Instituto contra acusações de favorecimento pessoal ou conflito de interesse.

§3º – Os dirigentes e associados poderão, em caráter excepcional, realizar empréstimos de recursos financeiros ao Instituto, desde que formalizados por contrato escrito e aprovados pela Diretoria Executiva, com registro em ata. A restituição desses valores somente poderá ocorrer se: (i) houver disponibilidade financeira, (ii) as despesas fixas e obrigações institucionais estiverem integralmente adimplidas, e (iii) não houver dívidas em aberto, exceto o próprio valor do empréstimo. O contrato deverá prever as condições de devolução, vedada a cobrança de juros superiores aos de mercado.

§4º – Os empréstimos de que trata o §3º não serão considerados remuneração ou benefício, devendo ser contabilizados separadamente das despesas administrativas e respeitando as proporções mínimas estabelecidas no §2º deste artigo.

Art. 12º – Em caso de vacância permanente do Presidente, o Vice assume automaticamente, convocando eleição extraordinária se necessário. Vacância de outros cargos será preenchida por suplente ou, na ausência deste, por indicação da Diretoria até próxima eleição.

Art. 13º – Da Convocação das Assembleias Gerais e Reuniões

§1º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada exclusivamente pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário.

§2º – O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões com os associados ou com membros específicos da Diretoria Executiva, exclusivamente para fins de fiscalização e solicitação de esclarecimentos financeiros ou administrativos, desde que tais reuniões não possuam caráter deliberativo. Nessas convocações, deverá estar presente ao menos 1 (um) membro da Diretoria Executiva.

§3º – Os associados poderão requerer a convocação de reuniões mediante manifestação formal de, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro associativo ativo. Tais reuniões não terão caráter deliberativo, destinando-se apenas a discussões e recomendações, devendo ser registradas em ata interna.

§4º – As Assembleias Gerais com caráter deliberativo somente poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, nos termos do §1º. Nesses casos, a convocação deverá obrigatoriamente ser comunicada a todos os associados, por meio dos canais oficiais de comunicação do Instituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especificando data, hora, local (físico ou virtual) e pauta dos trabalhos.

§5º – É vedada a convocação de Assembleias Gerais por qualquer outra via que não as previstas neste Estatuto. Deliberações realizadas em desconformidade serão nulas de pleno direito.

Art. 14º – Da Remuneração dos Dirigentes

§1º Os dirigentes do Instituto poderão ser remunerados exclusivamente por atividades técnico-administrativas efetivamente exercidas, desde que a remuneração seja compatível com os valores praticados no mercado para a função e não superior ao limite estabelecido para remuneração de servidores públicos federais, nos termos da Lei nº 9.790/99, art. 4º, VIII.

§2º – Quando aplicável, a remuneração de dirigentes técnicos e administrativos seguirá também os critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 12.101/2009 e regulamentações correlatas, especialmente para manutenção ou obtenção de certificações específicas, como CEBAS.

Art. 14-A – Do Quórum para Deliberações

I – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á:

- a) em primeira convocação, com **maioria absoluta** dos associados com direito a voto;
- b) em segunda convocação, 30 minutos após, com **qualquer número** de presentes.

II – A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á:

- a) em primeira convocação, com **2/3 dos associados com direito a voto**;
- b) em segunda convocação, com maioria simples dos presentes.

III – As deliberações ocorrerão por:

- a) maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposições específicas;
- b) **2/3 dos presentes** para alterações estatutárias;
- c) **90%**, quando previsto nos artigos sobre destituição;
- d) **3/4 dos associados**, para dissolução da entidade.

IV – Os atos praticados pelos administradores obrigam o Instituto somente quando exercidos **nos limites de suas atribuições estatutárias**, conforme art. 47 do Código Civil.

Art. 14-B – Das Atribuições dos Cargos da Diretoria Executiva

I – Presidente

Compete ao Presidente:

1. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
2. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir Assembleias;
3. Assinar convênios, termos, parcerias e documentos oficiais;
4. Autorizar pagamentos e movimentações financeiras em conjunto com o Tesoureiro;
5. Garantir o cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia;
6. Delegar atividades e supervisionar sua execução;
7. Apresentar relatório anual de gestão.

II – Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
2. Auxiliar na coordenação administrativa da entidade;
3. Assumir automaticamente a Presidência em caso de vacância;

4. Coordenar projetos e comissões designadas pela Diretoria.

III – Primeiro Secretário

Compete ao Secretário:

1. Lavrar atas e manter atualizados os registros oficiais da entidade;
2. Organizar arquivos e documentos físicos e digitais;
3. Expedir convocações formais das Assembleias e reuniões;
4. Gerenciar o quadro associativo;
5. Emitir certidões e declarações internas quando necessário;
6. Garantir a guarda e organização de toda documentação institucional.

IV – Primeiro Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

1. Administrar as finanças do Instituto;
2. Elaborar relatórios financeiros, balancetes e prestação de contas;
3. Assinar movimentações bancárias em conjunto com o Presidente;
4. Organizar orçamento anual e controlar despesas;
5. Manter arquivos contábeis e fiscais;
6. Acompanhar auditorias e fiscalizações.

Art. 14-C – Das Atribuições do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar documentos contábeis e financeiros do Instituto;
2. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das normas legais;
3. Emitir parecer anual sobre a prestação de contas da Diretoria;
4. Solicitar informações financeiras quando necessário;
5. Reportar irregularidades à Assembleia;
6. Requisitar auditorias internas ou externas em caso de suspeitas fundamentadas.

Capítulo IV – Das Eleições, Mandatos e Reeleição

Art. 15º – Periodicidade

Eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a cada 4 anos, no último domingo de novembro, com posse dos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte.

Art. 15-A – Do Mandato Inicial da Diretoria Fundadora

Art. 15-A – Em caráter excepcional, exclusivamente para fins de fundação, organização inicial das atividades, abertura de registros, estruturação administrativa e implantação dos primeiros projetos do Instituto Inspiração Consciência, a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal poderão exercer mandato superior ao prazo regular previsto no Art. 15, limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

§1º – A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de Fundação poderão **assumir suas funções imediatamente após a assinatura do Termo de Posse**, com início formal em **24 de setembro de 2025**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2031**, independentemente do calendário eleitoral previsto para os mandatos subsequentes.

§2º – Esta regra aplica-se **apenas à Diretoria Fundadora**, não alterando a duração regular dos mandatos subsequentes, que permanecerão com 4 (quatro) anos, conforme o Art. 15.

§3º – A extensão excepcional do mandato não poderá ser novamente aplicada, exceto em situações estritamente necessárias de **vacância total**, devidamente justificadas e aprovadas por **2/3 dos associados**.

Art. 16º – Elegibilidade

§1º – Só pode se candidatar associado efetivo ou fundador com:

- I – Mínimo de 4 anos de atuação comprovada;
- II – Ausência de sanção disciplinar nos últimos 4 anos;
- III – Sem parentesco direto (até 3º grau) na mesma chapa, salvo deliberação unânime da Assembleia.

Art. 17º – Inscrição de Candidaturas

§1º – As inscrições de chapas ou candidaturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da eleição.

§2º – A relação de candidaturas deferidas deverá ser divulgada até 5 (cinco) meses antes da eleição, assegurando-se ampla publicidade aos associados.

Art. 18º – Processo Eleitoral

§1º – Eleições por voto direto, secreto, presencial ou virtual (quando justificado).

§2º – Eleito quem obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 19º – Reeleição

§1º – Permitidareeleição ilimitada, desde que:

- I – Cumpridas integralmente as metas e obrigações estatutárias, conforme avaliação em Assembleia;
- II – Apresentado e aprovado relatório anual de desempenho.

Art. 20º – Vacância e Substituição

§1º – Em vacância definitiva, suplente assume o cargo até a próxima eleição ordinária.

§2º – Ausente suplente, eleição extraordinária deve ser convocada em até 60 dias.

Art. 21º – Posse

Posse mediante assinatura de termo próprio, assumindo responsabilidades estatutárias imediatamente.

Art. 22º – Painel de Metas

§1º – A Diretoria Executiva e seus membros terão suas atividades avaliadas com base em metas mensais, anuais e de mandato, previamente definidas em Regimento Interno e aprovadas pela Diretoria Executiva em ata.

§2º – As metas terão caráter realista, mensurável e compatível com as funções estatutárias de cada cargo, devendo ser apresentadas em painel de acompanhamento atualizado mensalmente e divulgado aos associados em meio oficial de comunicação.

§3º – O cumprimento das metas servirá como critério de desempenho para fins de remuneração variável, podendo haver redução proporcional ou suspensão da remuneração em caso de não atingimento dos percentuais mínimos estabelecidos em Regimento Interno.

§4º – Para fins de reeleição, será exigido o cumprimento mínimo de 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas para o mandato.

§5º – Excepcionalmente, caso não haja candidatos habilitados para os cargos de Diretoria Executiva, os ocupantes atuais poderão ser reeleitos ainda que não tenham atingido o percentual mínimo previsto no §4º.

§6º – O descumprimento injustificado das metas poderá ensejar medidas internas de responsabilização, inclusive a suspensão de remuneração variável e impedimento de candidatura à reeleição, salvo aprovação de justificativa por maioria qualificada da Assembleia Geral.

§7º – A definição, detalhamento, revisão e monitoramento das metas de cada cargo constarão obrigatoriamente do Regimento Interno, que disciplinará também os mecanismos de aferição e apresentação periódica dos resultados.

Art. 23º – Impugnação e Recursos

§1º – Qualquer associado pode impugnar candidatura ou resultado eleitoral por vício de forma ou descumprimento estatutário, no prazo de 5 dias úteis após proclamação do resultado.

§2º – Recurso à Assembleia Geral, que decidirá em até 15 dias.

Capítulo V – Dos Recursos e Patrimônio

Art. 24º – O patrimônio do Instituto será constituído por:

- I – Doações, legados, subvenções, contribuições de associados e terceiros;
- II – Rendimentos de aplicações financeiras;
- III – Convênios, contratos, receitas de projetos.

§1º – O Instituto pode criar fundos/contas para projetos/áreas específicas, permitindo ao doador vincular a determinada causa.

§2º – Recursos só podem ser usados para fins institucionais, com prestação de contas transparente a todos, em conformidade com a Lei 9.790/99.

§3º – O Instituto pode manter reserva financeira emergencial de até 10% das receitas anuais, para situações excepcionais aprovadas pela Assembleia.

Art. 25º – Da Destinação dos Recursos e Doações

§1º – As doações, subvenções, receitas e demais recursos recebidos pelo Instituto Inspiração Consciência serão destinados prioritariamente à execução de seus objetivos institucionais e projetos, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

§2º – A Diretoria Executiva poderá destinar até 30% (trinta por cento) do total arrecadado para despesas administrativas, manutenção e expansão institucional, incluindo comunicação, captação de recursos, remuneração de equipe, infraestrutura, consultorias e auditorias. O percentual aplicado poderá variar entre 0% (zero por cento) e 30% (trinta por cento), de acordo com avaliação da Diretoria Executiva quanto às necessidades institucionais do período, devendo o saldo restante ser obrigatoriamente aplicado em atividades-fim, projetos sociais, ambientais, educacionais, campanhas e demais finalidades estatutárias.

§3º – Recursos recebidos com finalidade específica (ex.: campanhas, projetos, doações vinculadas) serão aplicados integralmente no objetivo determinado pelo doador, salvo autorização expressa para remanejamento.

§4º – O Instituto poderá manter fundo emergencial, limitado a 10% (dez por cento) das receitas anuais, para uso exclusivo em situações excepcionais, cuja utilização será deliberada pela Diretoria Executiva e devidamente comunicada à Assembleia Geral na reunião ordinária subsequente.

§5º – A prestação de contas sobre a destinação dos recursos será realizada anualmente, discriminando obrigatoriamente os percentuais e valores aplicados em despesas administrativas (até 30%) e em atividades-fim (mínimo de 70%), e estará disponível para acesso público com transparência.

§6º – A prestação de contas anual será apresentada à Assembleia Geral, publicada no site oficial do Instituto e enviada ao órgão competente do Ministério da Justiça para fins de manutenção da qualificação como OSCIP, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 9.790/99.

Art. 26º – O Instituto poderá celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com o poder público, bem como parcerias com entidades privadas nacionais e internacionais, realizando a respectiva prestação de contas conforme legislação aplicável.

Capítulo VI – Da Vedaçāo à Promoçāo Pessoal e Política

Art. 27º – Vedada a utilização da imagem, nome, estrutura, atividades e recursos do Instituto para promoção pessoal, partidária ou eleitoral de qualquer associado, dirigente, colaborador ou terceiro.

§1º – O Instituto adota política formal de compliance e anticorrupção, comprometendo-se a respeitar integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e tratados internacionais de integridade aos quais o Brasil seja signatário, estendendo tais obrigações a parceiros e fornecedores.

§2º – É facultada a divulgação de eventos, campanhas e projetos do Instituto por seus associados e dirigentes em redes sociais ou outros meios pessoais de comunicação, desde que a divulgação seja realizada em caráter institucional, em nome do Instituto, sem personalização exclusiva da ação ou vinculação à promoção individual, partidária ou eleitoral do divulgador.

Parágrafo único: Participação em atividades será divulgada de forma institucional e plural.

Capítulo VII – Exclusão, Destituição e Impedimentos

Art. 28º – Exclusão de Associado Comum:

O associado comum poderá ser excluído apenas por decisão fundamentada, em caso de descumprimento das normas de conduta, valores ou missão do Instituto, assegurado contraditório e ampla defesa, mediante votação de pelo menos 80% dos presentes na Assembleia.

§1º – Vedada exclusão coletiva, exceto em caso de associação deliberada para prejuízo do Instituto.

§2º – O excluído pode recorrer à Diretoria, Conselho de Ética (se houver) ou Assembleia em última instância, com direito à defesa presencial e motivação formal da decisão.

Art. 29º – Destituição de Diretores/Fundadores:

Apenas por motivo grave, comprovado em processo disciplinar, com ampla defesa, mediante aprovação de no mínimo 90% dos associados presentes em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, e anuênciā expressa dos fundadores enquanto vivos e ativos.

§1º – O poder de veto dos fundadores só existirá enquanto atuantes na entidade.

§2º – Em afastamento ou falecimento de todos os fundadores, poder de voto cessa.

§3º – O poder de voto dos fundadores não poderá ser utilizado para impedir cumprimento de exigências legais ou regulatórias necessárias à manutenção da qualificação como OSCIP, CEBAS ou demais certificações institucionais.

Parágrafo único: Normas de conduta e valores detalhadas em Regulamento Interno, aprovado em Assembleia. Alterações não podem prejudicar direitos já adquiridos.

Art. 30º – Será automaticamente suspenso do quadro associativo, com perda imediata de quaisquer direitos, o associado, conselheiro ou diretor que:

I – Tentar, praticar ou incitar atos de golpe, fraude, falsificação documental, manipulação de assembleias, tentativas de destituição ilegítima da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer outro ato que coloque em risco a governança, o patrimônio, a missão e os valores do Instituto;

II – Atuar, individualmente ou em grupo, com o objetivo de tomar o controle da organização por meios ilícitos, fraudulentos ou não previstos neste Estatuto;

III – For condenado, ainda que em decisão liminar, por condutas que atentem contra a ética, integridade, reputação, patrimônio ou governança do Instituto.

§1º – A suspensão ou exclusão sumária poderá ser deliberada pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, sem necessidade de processo disciplinar prévio, quando houver evidências claras, robustas e documentadas do ato.

§2º – Em caso de exclusão sumária, caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá em última instância, assegurando amplo direito de defesa ao acusado. A decisão exigirá:

I – o voto favorável de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos associados presentes, quando se tratar de associado comum;

II – o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§3º – A exclusão terá efeito imediato, independentemente do julgamento do recurso pela Assembleia, salvo deliberação expressa em contrário desta, mediante justificativa fundamentada.

§4º – O Instituto poderá adotar medidas judiciais e extrajudiciais para responsabilização civil e criminal dos autores de atos tipificados neste artigo, bem como comunicar às autoridades competentes.

§5º – Qualquer questionamento judicial sobre atos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser precedido de tentativa de solução interna, devidamente registrada em ata, sob pena de exclusão sumária do associado que ajuizar demanda de má-fé ou com intuito manifestamente protelatório ou desestabilizador.

Capítulo VIII – Da Dissolução

Art. 31º – O Instituto só poderá ser dissolvido por decisão de, no mínimo, 3/4 dos associados em Assembleia Extraordinária, com anuência dos fundadores enquanto vivos/ativos.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do Instituto, o patrimônio líquido remanescente será obrigatoriamente destinado a outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, ou, na ausência desta, a entidade pública, preferencialmente congênere, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IX – Disposições Gerais e Legais

Art. 32º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com legislação vigente, especialmente Lei 9.790/99 (OSCIP), Lei 13.019/14 (MROSC) e Código Civil (Lei 10.406/02), sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 33º – Aspectos operacionais e administrativos não explicitamente abordados neste Estatuto poderão ser definidos por Regulamento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, com registro em ata.

§1º – Alterações que impliquem impacto direto nos direitos ou deveres dos associados deverão ser submetidas à Assembleia Geral, não podendo retroagir para prejudicar direitos já adquiridos.

Art. 34º – É vedado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos associados participarem de deliberações sobre decisões, contratos ou projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, empresas próprias ou de familiares até o segundo grau, devendo declarar impedimento e abster-se da votação.

Parágrafo único – A contratação de tais empresas ou familiares será admitida, desde que:

- I – seja formalizada por contrato escrito, em condições de mercado;
- II – a decisão seja tomada sem a participação do interessado;
- III – o ato seja registrado em ata e conste nos relatórios anuais de prestação de contas.

Art. 35º – O Instituto realizará auditoria externa independente de suas demonstrações financeiras sempre que a receita anual bruta ultrapassar o valor equivalente a 2.000 (duas mil) vezes o salário-mínimo nacional, ou quando exigido por lei, convênio ou parceiro financiador. Parágrafo único: A contratação da auditoria seguirá critérios de idoneidade e independência, sendo vedada a contratação de empresas com vínculos familiares ou comerciais com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 36º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia e registro em cartório competente.

Art. 37º – O Instituto manterá Código de Ética e Conduta, bem como canal de ouvidoria/denúncia acessível ao público, para recebimento de relatos de irregularidades, condutas antiéticas, assédio, discriminação ou corrupção, assegurada a confidencialidade e a proteção ao denunciante.

Art. 38º – O Instituto compromete-se a promover a equidade, a diversidade e a inclusão em todas as suas instâncias, processos seletivos, eventos e projetos, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 39º – A Diretoria Executiva deverá zelar pela manutenção e atualização das certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais certidões legalmente exigidas para o funcionamento da organização.

Art. 40º – O Instituto tratará os dados pessoais de associados, beneficiários, voluntários, doadores e demais pessoas físicas ou jurídicas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mantendo política interna aprovada em assembleia e garantindo direitos dos titulares.

Art. 41º – A responsabilidade civil e penal dos diretores, conselheiros, gestores, voluntários e empregados será apurada nos termos da legislação vigente, respondendo pessoalmente por atos praticados com dolo, fraude, abuso de poder ou má gestão, sem prejuízo da responsabilidade institucional do Instituto nos limites legais.

Art. 42º – O Estatuto Social só poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

Art. 43º – O Instituto assegurará transparência de sua gestão, mantendo disponíveis para acesso público, em seu site oficial ou por solicitação formal, todos os seus atos constitutivos, relatórios de atividades, demonstrações financeiras, pareceres de auditoria e documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

§1º – Os documentos de transparência mencionados no caput deverão permanecer disponíveis por pelo menos 5 (cinco) anos, em formato digital acessível, garantindo livre acesso ao público.

Caraguatatuba, _____ / _____ / _____

Advogado(a)

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Nº da OAB: _____

Presidente

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Nº do CPF: _____